

LEI Nº 2.838, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, atendendo os ditames da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de cargos que compõem o Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipal, como também, situações que as contratações em regime temporário e excepcional são necessárias ao bom funcionamento das atividades da Administração Pública, mormente com a ausência de concursados a serem empossados, ou nos casos de cargos não previstos na estrutura administrativa ou mesmo quando da exigência de formação/habilidades específicas ao exercício do cargo ou função.

Artigo 2º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado de doze (12) meses de vigência, podendo ser prorrogado desde que o prazo não exceda vinte e quatro (24) meses.

Artigo 3º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvas as acumulações legais.

Artigo 4º. O servidor contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Artigo 5º. O regime jurídico das contratações autorizadas nesta Lei é de natureza estatutária, amparado pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Araguaína nos termos da Lei Municipal nº 1.323/93, de 20 de setembro de 1993.

Artigo 6º. As infrações disciplinares atribuídas aos servidores contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Municipal de Araguaína (Lei nº 1.323/93).

Artigo 7º. O contratado na forma desta Lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores efetivos.

Artigo 8º. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – por conveniência da Administração Municipal;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Artigo 9º. Aplicam-se aos contratos administrativos em vigor na data da publicação desta Lei as disposições nela contida.

Artigo 10. As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Araguaina, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2013.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal